Câmara Municipal de Cascavel
ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE CULTURA

PARECER Nº 8, DE 2026.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 164, de 2025, que dispõe sobre a vedação de manifestações político-partidárias em apresentações artísticas custeadas, patrocinadas ou apoiadas pelo Município de Cascavel.

PROPONENTE: Vereador Policial Madril/PP

RELATOR: Vereador João Diego/Republicanos

VOTO DO RELATOR: **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO**

PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO**

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em: 30/03/26
Diretoria Legislativa

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado a esta Comissão de Cultura o Projeto de Lei nº 164, de 2025, que dispõe sobre a vedação de manifestações político-partidárias em apresentações artísticas custeadas, patrocinadas ou apoiadas pelo Município de Cascavel.

A proposição pretende vedar manifestações político-partidárias em eventos artísticos custeados, patrocinados ou apoiados pelo Município.

Ademais, prevê multas administrativas e devolução integral dos valores recebidos pelos agentes culturais e responsáveis pela apresentação.

Nos termos regimentais, compete a esta Comissão analisar matérias relacionadas à política cultural.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 54, inciso I, do Regimento Interno desta Casa, compete à Comissão de Cultura manifestar-se sobre matérias relacionadas à política cultural de Cascavel.

Como é possível visualizar, o Projeto de Lei nº 164, de 2025, dispõe sobre a realização de eventos culturais e diretamente impacta a promoção de eventos e ações culturais em nossa cidade.

A matéria versa sobre conteúdo sensível e digno de intenso debate, especialmente em uma sociedade extremamente polarizada, onde rotineiramente vemos o debate político tomar conta de espaços que antes não ocupava. Nesse aspecto, o fomento ao debate político e a pluralidade de ideias se torna uma conquista social, pois, permite que grupos e pessoas que antes não tinham voz tenham acesso a expor suas ideias. No entanto, em alguns casos, o debate político se torna o tema central em certos espaços onde ele não é o protagonista, e eclipsa em dadas ocasiões o assunto ou debate original.

Se percebe que determinados assuntos, que em sua gênese não tem cunho político ou partidário, são invadidos e suplantados pelo debate político, com o argumento de defesa que absolutamente tudo é político. No entanto, o que se observa é que as ações humanas e sociais, bem como a esfera pública, vão além da politização e partidarização da vida. Como bem elucida nossa Carta Magna, em seu art. 37, a Administração Pública se rege pelos princípios da impessoalidade e legalidade, o que implica que a Administração Pública deve ser para todos, bem como ser regida pela lei.

Nesse sentido, não podemos aceitar que os recursos públicos, espaços e servidores sejam utilizados para propagando política, sob a escusa do inciso IX, do art. 5º da Constituição Federal, que protege a liberdade artística e de comunicação. Esse dispositivo pode gerar confusão, e se acreditar que em qualquer local e tempo pode ser utilizado para fins políticos, porém, a Lei nº 9.504, de 1997, veda em seu art. 37 tais manifestações, e amplia a restrição para qualquer espaço de uso coletivo que necessite de cessão ou permissão.

Isso evidencia que a liberdade de manifestação cultural e artística, que deve ser o princípio central que esta comissão deve observar, não é superior a demais normas existentes em nosso país.

É preciso salientar que tais restrições, previstas na matéria legislativa, protegem a própria classe cultural e artística, pois, evita constrangimento a artistas e produtores em

eventos públicos, bem como desobriga a prática antiga da propaganda velada, que ainda ocorre em diversos municípios brasileiros, onde shows e apresentações são contratadas e o artista ou grupo precisa tecer elogios prolongados ao gestor do momento. Portanto, o texto confere proteção e neutralidade ao próprio artista ou grupo quando vencedor de certames licitatórios ou participa de editais de fomento.

Ademais, a neutralidade, além de proteger o artista, pois impede a perseguição política a aqueles que possam a vir discordar do mandatário ou grupo político vigente, igualmente protege o público presente, evita constrangimento ao expectador e consumidor de arte, cultura ou entretenimento.

Por último é preciso mencionar que está comissão encaminhou pedido de informações a Secretaria Municipal de Cultura, por meio do Requerimento nº 53, de 2026, e que foi respondido via Ofício nº 1.667, de 2026, que recomendou "maior precisão normativa". Nesse diapasão, manifesto a necessidade de elaboração de emenda ao art. 2º da proposição legislativa, com o objetivo de aparar arestas e evitar subjetividade a norma, bem como conferir segurança à Administração Pública e aos artistas locais.

Diante do exposto, manifesto meu voto **FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Lei nº 164, de 2025, que dispõe sobre a vedação de manifestações político-partidárias em apresentações artísticas custeadas, patrocinadas ou apoiadas pelo Município de Cascavel.

João Diego
Vereador/Relator/Republicanos

III – VOTO EM SEPARADO

Data vênia ao eminente relator, vejo problemas fundamentais no Projeto de Lei nº 164, de 2025, que compreendo que prejudicam a classe artística e cultural e cerceiam a liberdade de expressão e de comunicação.

A proposição legislativa é temerariamente subjetiva, não possui critérios claros e não estabelece limites ou conceitos concisos que tratam sobre o que é, por exemplo, *propaganda político partidária,* ou *ações que indiquem preferência, apoio ou divulgação a partidos políticos.*

A arte e cultura, por sua natureza, é da esfera subjetiva e permite ao expectador ou consumidor a livre interpretação, seja uma pintura, uma escultura, música, apresentação teatral ou filme. Portanto, qualquer coisa que desvie do padrão cotidiano de uma pessoa pode ser livremente interpretado como propaganda político-partidária. Senão, veja o exemplo da bandeira nacional, maior símbolo de nosso país, e que nos últimos anos foi utilizada por alguns grupos políticos como símbolo de suas crenças – se um artista em uma apresentação cultural utilizar ela em seu trabalho poderá qualquer expectador dizer que a bandeira *indica preferência ou apoio* a grupo político A ou B, nos moldes do art. 2º do projeto de lei.

No entanto, somos sabedores que tal afirmação não procede e é simplesmente subjetiva e arbitrária. Porém, o texto traz essa subjetividade a esfera legal, e sua falta de critérios não se resolve com pequenos ajustes, pois, em sua gênese, a matéria é eivada de conveniência, dado a própria natureza da arte, que tem por objetivo causar reflexão e senso crítico em seus expectadores.

Preocupa ainda mais os termos *crítica* e *símbolos partidários*, presentes igualmente no art. 2º do texto. Não é definido com clareza o que são símbolos partidários, o que afeta como mensurar o que pode ser utilizado ou não em uma apresentação cultural. E a proibição de qualquer crítica beira a censura. Isso significa dizer que nenhum artista e agente cultural não pode realizar nenhum tipo de reclamação sobre a gestão e condução do município. Como dito anteriormente a natureza da arte busca o senso crítico e livre pensamento, e proibir a crítica vai de encontro com um dos objetivos da arte e cultura. Fica a impressão que o Poder Público deve apenas financiar projetos artísticos com mero cunho de entretimento, superficiais e sem reflexão, embora, o estado deva fazer o justo oposto, e financiar obras que causem reflexão em sua população.

Em consulta a Secretaria Municipal de Cultura, via Requerimento nº 53, de 2026, respondido via Ofício nº 1.667, de 2026, o órgão entende que o texto não possui precisão técnica, e que podem haver diferentes interpretações na aplicação da norma, *in verbis*:

> 3. Sobre os conceitos utilizados no projeto, como "manifestações explícitas ou implícitas", "crítica política" e "símbolos", entende-se que tais definições podem demandar maior precisão normativa, com vistas a garantir segurança jurídica tanto para a Administração Pública quanto para artistas e produtores culturais
>
> 4. Quanto ao risco de interpretações divergentes, reconhece-se que, na ausência de critérios mais objetivos e claros, pode haver diferentes entendimentos na aplicação prática da norma, o que reforça a importância de regulamentação detalhada e orientações complementares.

Desta forma a proposta legislativa é demasiada aberta e permite aos gestores, ou grupo político que comanda naquele momento, estabelecer os critérios que lhe convém, e, ao seu sabor, interpretar o texto legal para beneficiar seus grupos, ao passo que pode usar o mesmo texto para perseguir aqueles que não concordam com a gestão, e impedir o fomento cultural e acesso a determinados grupos artísticos.

É preciso ficar claro que lei não pode ser subjetiva e se basear em indícios ou ilações, como é atestado em uma leitura do art. 2º do projeto. Bem como a matéria legislativa atenta ao art. 220 da Constituição Federal, que trata sobre a livre manifestação de pensamento artístico e que estabelece:

> Art. 220. A manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo não sofrerão qualquer restrição, observado o disposto nesta Constituição.
>
> § 2º É vedada toda e qualquer censura de natureza política, ideológica e **artística**. (grifo nosso)

Em leitura ao texto constitucional, entendo que a proposta atenta contra a proteção do livre pensamento que o artista e agente cultural possui, por conseguinte, é o bastante para parecer contrário desta comissão.

Por último, o texto desrespeita o Plano Municipal de Cultura de Cascavel – PMCC, Lei Municipal nº 7.757, de 2025, que estabelece em seu art. 5º, inciso XXXVI, que compete ao Poder Público *garantir a liberdade de expressão em todas as áreas artísticas e culturais.* Se aprovada a proposta legislativa ora analisada fica evidente que tal norma é desrespeitada.

Sendo assim, apresento meu voto em separado **CONTRÁRIO** a tramitação do Projeto de Lei nº 164, de 2025, que dispõe sobre a vedação de manifestações político-partidárias em apresentações artísticas custeadas, patrocinadas ou apoiadas pelo Município de Cascavel.

IV – PARECER DA COMISSÃO.

A Comissão de Cultura, por meios dos vereadores que a compõem, por maioria absoluta, por dois votos a um, acompanha o voto do eminente relator, com o voto em separado da Vereadora Bia Alcantara/PT, manifestando-se **FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Lei nº 164, de 2025, que dispõe sobre a vedação de manifestações político-partidárias em apresentações artísticas custeadas, patrocinadas ou apoiadas pelo Município de Cascavel.

É o Parecer. Sala da Comissão de Cultura.

Cascavel, 30 de março de 2026.

Serginho Ribeiro
Vereador/Presidente/PSD

Bia Alcantara
Vereadora/Voto em Separado/PT